

16ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À CRIAÇÃO DE UMA SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS MONETÁRIAS E FINANCEIRAS E DA BALANÇA DE PAGAMENTOS

1. Nos termos do nº1 do artigo 11º da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com os nºs. 1 e 2 do artigo 2º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística é criada a Secção Permanente de Estatísticas Monetárias e Financeiras e da Balança de Pagamentos.
2. Aquela Secção Permanente é composta por:
 - Representante do INE
 - Representante do Ministério das Finanças
 - Representante do Banco de Portugal
3. Compete a esta Secção Permanente:
 - a) Pronunciar-se sobre adequação dos instrumentos técnicos de coordenação estatística às necessidades estatísticas monetárias e financeiras;
 - b) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação da Actividade Estatística na elaboração do documento “Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional” e do “Plano de Actividades do INE”,
 - c) Avaliar as eventuais insuficiências das estatísticas da área monetária e financeira produzidas e propor acções conducentes à respectivas melhoria;
 - d) Propor acções que contribuam para fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos;
 - e) Acompanhar os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho funcionando no âmbito da Comissão das Comunidades (EUROSTAT) relativas à sua área de intervenção.



4. O Presidente desta Secção Permanente deverá elaborar um relatório onde dará conhecimento da actividade da Secção após um ano de funcionamento.

Lisboa, 20 de Novembro 1990

O Vice-Presidente do CSE, *Manuel José Vilarés*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*